

AGIL EIRELI

Prezados(as),

Seguem respostas referentes ao seu pedido de esclarecimentos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R.: A planilha de custos será exigida apenas do licitante vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

R.: O licitante pode utilizar modelo próprio, desde que contenham as mesmas informações detalhadas da planilha do contratante, de forma a aferir a exequibilidade de custos. Prejudicada a segunda parte da pergunta, visto que o modelo se encontra nos documentos anexos ao edital, tanto na plataforma de licitações como no site da Câmara de Boituva.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R.: A licitante poderá declarar renúncia à totalidade ou parcela da remuneração referente a materiais e instalações de sua propriedade, entretanto os valores renunciados não poderão, em tempo algum, serem inseridos na planilha para fins de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro. Vale ressaltar que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização, o que demandam reposição durante a vigência contratual, do mesmo modo, no que se refere ao transporte mesmo que de propriedade da empresa, os custos como combustível, depreciação, manutenção, devem compor os preços.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R.: Pode utilizar os percentuais de acordo com a experiência/estratégia da empresa, mas também podem ser utilizados os índices dos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

R.: A licitante deverá observar o salário-base e benefícios dos empregados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à sua atividade econômica, à qual o Município de Boituva pertence.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

R.: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

R.: Os materiais de limpeza e higienização serão fornecidos pela Contratante, de acordo com gestão e fiscalização do contrato.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

R.: Os equipamentos que forem necessários, como aspiradores, lavadoras, enceradeiras, etc., serão fornecidos pela Contratante.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

R.: Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, e os EPIs têm que ser de acordo com a convenção coletiva e legislação vigente.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R.: Existe o Contrato 3/2024, que vem sendo executado pela empresa Forli Serviços Empresariais, em caráter emergencial. Caberá ao contratado decidir se aproveitará os mesmos empregados terceirizados, com exceção do posto de vigia e dos postos adicionais de auxiliares de limpeza.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

R.: Depende, se a empresa se enquadra no Simples Nacional, é de acordo com o faturamento, mas se for normal (de lucro presumido ou real), consultar as alíquotas conforme legislação local.

6. qual tarifa transporte público do município?

R.: Tal informação pode ser obtida pelo site da Prefeitura (<https://boituva.sp.gov.br/imprensa/noticias/correcao-de-tarifa-do-transporte-publico-comeca-a-ser-aplicada-a-partir-do-proximo-dia-04>)

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

R.: Sim.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

R.: Caberá à licitante o estabelecimento de seus percentuais de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da qual os empregados da categoria estão submetidos, ou adotar os percentuais previstos nos Cadernos de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R.: Cabe ao licitante preencher as planilhas a seu critério com base no Edital e Anexos.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R.: Vide Item 5 e seguintes do Edital.

11. lance será por item ou para todos os itens?

R.: Vide Item 5 e seguintes do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R.: Vide Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R.: Os serviços serão prestados no horário de funcionamento da Câmara, bem como o licitante deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho da qual os empregados da categoria estão submetidos.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R.: A licitante deverá seguir a Convenção Coletiva de Trabalho da qual os empregados da categoria estão submetidos.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R.: Prazo de 2 (duas) horas para diligências, sendo desconsiderado o horário das 12h00 às 14h00 para almoço; caso haja necessidade de prazo maior, a sessão será suspensa por até 24 horas, sendo avisado aos licitantes.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

R.: Considerar a legislação vigente e a jurisprudência que regem o tema.